

- b) Uma prova teórica, escrita, sobre assunto de patologia ligada à especialidade;
- c) Uma prova prática sobre assunto de fisioterapia de entre dez pontos previamente afixados.

Para a execução de cada prova é concedido o prazo máximo de uma hora.

7.º Análises clínicas

As provas do concurso constam de:

- a) Uma prova prática de diagnóstico microscópico de dez preparações de hematologia, bacteriologia, protozoologia, helmintologia e micologia, dispondo o candidato de uma hora para indicar, por escrito, o diagnóstico de todas, procedendo em seguida à leitura do relatório perante o júri;
- b) Uma prova teórica, escrita, sobre assunto de semiologia laboratorial;
- c) Uma prova prática sobre técnica laboratorial de bioquímica, de bacteriologia ou parasitologia e de hematologia ou citologia, seguida de relatório escrito, de entre dez pontos previamente afixados. O candidato tem duas horas para execução da prova e duas para a elaboração do relatório, podendo durante elas consultar livros ou apontamentos;
- d) Uma prova teórica, escrita, sobre assunto de bioquímica, de bacteriologia ou de hematologia, em relação com a clínica.

8.º Anestesiologia

As provas do concurso constam de:

- a) Uma prova clínica, seguida de relatório escrito, consistindo na observação de dois doentes para operar e indicação do tipo de anestesia, sendo dado o diagnóstico pré-operatório e indicada a operação proposta;
- b) Uma prova teórica, escrita, sobre ciências básicas de anestesiologia (anatomia, fisiologia e farmacologia);

c) Uma prova teórica, escrita, sobre assunto de patologia ligada à especialidade;

d) Uma prova teórica, escrita, sobre reanimação, técnicas e métodos da anestesia, acidentes, complicações e suas terapêuticas.

O tempo para cada uma das provas será fixado pelo júri.

Ministério da Marinha, 13 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Finanças

Portaria n.º 22 521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da segunda parte do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 8000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 255, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de interrupção de viagem em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano de 1966, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 256.º, n.º 1, alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*. Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. Cota*.